

Publicado em Placar

Em 29/07/97

Christus



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

DECRETO Nº 135 /97, DE 29 DE JULHO DE 1997.

Altera o Decreto nº 85, de 14 de março de 1994, que Regulamentou o Sistema Municipal de Previdência e Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições e, consoante o disposto no artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que a Associação dos Servidores Municipais de Palmas - ASSEMP, foi dissolvida;

Considerando a reorganização administrativa do Poder Executivo;

Considerando a necessidade de se adequar o Regulamento do Sistema Municipal de Previdência e Assistência Social a atual realidade;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 3º e 5º do Decreto nº 85, de 14 de março de 1994, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O FASEM será administrado por um Conselho Curador, composto de 03 (três) membros, formado por: 01 (um) representante do Prefeito Municipal, de sua livre escolha; 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado por este em lista tríplice ao Chefe do Poder Executivo; 01 (um) representante dos funcionários, eleito entre os servidores do quadro efetivo, através de indicação de no mínimo 500 (quinhentas) assinaturas de servidores.

§ 1º - A indicação dos representante do Poder Legislativo e dos funcionários deverá ser efetuada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação do Prefeito Municipal, sob pena deste nomear pessoas de sua livre escolha.

§ 2º - A nomeação e exoneração dos membros do Conselho Curador é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

§ 3º - Nomeados os membros do Conselho Curador, o Prefeito Municipal designará entre estes o Diretor Geral e o Tesoureiro."



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

"Art. 5º -

§ 2º - O FASEM será apoiado, nas suas necessidades de suporte administrativo, pelo quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria Municipal de Administração, por determinação dos Secretários.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 29 dias do mês
de julho de 1997.


MANGEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal